



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Fêlix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

DECRETO N.º 015, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal n.º 2.819, de 09 de dezembro de 2020, que criou Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos policiais militares do Estado de São Paulo, nos termos que especifica, por meio de convênio celebrado com o Município de Palmeira d'Oeste, e dá outras providências.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, criada pela Lei Municipal n.º 2.8219, de 09 de dezembro de 2020, será paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Palmeira d'Oeste.

Parágrafo Único – A gratificação será calculada sobre o Valor Financeiro Municipal de Referência – VFMR do Município de Palmeira d'Oeste os todos policiais militares que atuarem no Município.

Art. 2º - O valor da Gratificação por Desemepnho de Atividade Delegada fica estabelecido, conforme o Decreto n.º 003, de 11 de janeiro de 2021, sendo atualizado cada ano, por hora trabalhada de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do convênio.

Parágrafo Único – O valor mensal da Gratificação por Atividade Delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo Militar Estadual no exercício exclusivo da atividade delegada e gestão.

Art. 3º - O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 4º - Para a celebração e acompanhamento de execução do convênio, será constituída Comissão Paritária de Controle, composta por quatro integrantes, nomeados mediante decreto, sendo dois servidores da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste e dois membros da Polícia Militar.

§ 1º - Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Coamandante do 16º Batalhão de Polícia Militar do Interior de Fernandópolis



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Fêlix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

§ 2º - A presidência da Comissão caberá a um dos servidores municipais designados pelo Prefeito Municipal, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

§ 3º - Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

1. elaborar o plano de trabalho que integrará o futuro convênio;
2. acompanhar a execução do convênio;
3. avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-lo ao Comandante do Batalhão de Polícia Militar do Interior;
4. conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada Militar Estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados no convênio;
5. propor as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 5º - O termo de convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusula estabelecendo:

§ 1º - O objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa di que se pretende realizar ou obter, em consonância com o plano de trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;

§ 2º - As obrigações de cada um dos partícipes;

§ 3º - A vigência, a ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto;

§ 4º - A prerrogativa da Prefeitura de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, respeitando as normas operacionais da Polícia Militar;

§ 5º - A faculdade dos partícipes de denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 6º - A indicação do foro do Município de São Paulo para dirimir dúvidas decorrentes da execução do convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Fêlix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

§ 7º - A previsão de que cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal;

§ 8º - A continuidade da prestação de serviço por parte da Polícia Militar, consignado que a suspensão do emprego dos Militares Estaduais somente poderá ocorrer em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

§ 9º - A obrigatoriedade de a Polícia Militar imprimir transferência quanto ao efetivo total de seu quadro em serviços no Município de Palmeira d'Oeste, especificando o quantitativo alocado na atividade normal e na atividade delegada.

Art. 6º - Para o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a Polícia Militar encaminhará à Comissão Paritária de Controle, planilhas com o número de horas despendidas por cada Militar Estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

Parágrafo Único – Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o montante total de cada período será transferido aos Militares Estaduais em contas correntes indicadas para tal fim.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP., em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento